



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI 701/2024

Súmula: “Concede Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Indianópolis – Estado do Paraná efetivos e comissionados e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Indianópolis – Estado do Paraná, aprova e eu **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos do **Poder Legislativo** de Indianópolis, efetivos e comissionados, a partir de 1º de março de 2024, no percentual de 8% (oito por cento, sendo 3,71 (três virgula setenta e um por cento) referente ao INPC – A (Índice Nacional de Preços ao C – Amplo) e 4,29% (quatro virgula vinte e nove por centos) de aumento real.

Parágrafo Único: Excetuam-se desta Revisão, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Art. 2º - Fica alterado, o anexo I da Lei Municipal nº 475/2015 de 03 de setembro de 2015, da tabela de vencimentos dos cargos efetivos e comissionados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,
21 de março de 2024.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição nº: 9186
Página nº: TRIB –B3
Data de: 22/03/2024